

RESOLUÇÃO 2/2016 - CONEPE

REGULAMENTA O TRABALHO DE CURSO DO CURSO DE BACHARELADO DE ARQUITETURA E URBANISMO.

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno, considerando a necessidade de disciplinar o Trabalho de Curso do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, constante das Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela Resolução nº 2/2010 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, considerando o permissivo contido no art. 50 do Regimento Interno, *ad referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ,

resolve

aprovar o REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO, na forma que se segue:

Art. 1º Este Regulamento disciplina o Trabalho de Curso, componente curricular obrigatório do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Damas da Instrução Cristã, consoante as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução nº 2/2010 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º O Trabalho de Curso se constitui em trabalho individual, de livre escolha do aluno, "centrado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa", obrigatoriamente relacionada com a Arquitetura e o Urbanismo.

§ 1º O Trabalho de Curso obedecerá às normas expedidas pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, e, quanto à estrutura formal, às normas da ABNT.

§ 2º O Trabalho de Curso será desenvolvido ao longo da realização dos dois últimos semestres letivos.

§ 3º O Trabalho de Curso será supervisionado por docente pertencente aos quadros da Faculdade Damas, para que "envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica".

Art. 3º A Coordenação do Trabalho de Curso será da competência de um docente pertencente aos quadros da Faculdade Damas da Instrução Cristã, indicado pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo

Art. 4º À Coordenação de Trabalho de Curso compete:

I – em cada início de semestre letivo, divulgar as relações dos alunos que estejam aptos a desenvolver o Trabalho de Curso e a dos Professores Orientadores, submetendo-as à aprovação da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo;

II – estabelecer o calendário de desenvolvimento das atividades relativas ao Trabalho de Curso, da inscrição do aluno à apresentação perante as Bancas Examinadoras; e

III – outras atividades necessárias ao cumprimento da competência fixada neste artigo.

Art. 5º Aos Professores Orientadores, pertencentes aos quadros docentes da Faculdade Damas da Instrução Cristã compete:

I – aprovar o projeto de Trabalho de Curso;

II – fixar horário semanal destinado à orientação;

III – realizar encontros semanais com os seus orientandos, acompanhando e avaliando o cumprimento das etapas de desenvolvimento do Trabalho de Curso, a serem registrados em ficha individual do aluno e comunicada, mensalmente, à Coordenação de Trabalho de Curso;

IV – aprovar o texto final do Trabalho de Curso; e

V – exercer outras atividades necessárias ao cumprimento da competência fixada neste artigo.

Parágrafo Único A cada Professor Orientador poderão ser atribuídas, em cada período letivo, até 3 orientações por semestre.

Art. 6º Ao aluno compete:

I – subordinar-se ao calendário de desenvolvimento das atividades relativas ao Trabalho de Curso, da inscrição do aluno à apresentação perante as Bancas Examinadoras; e

II – manter, sem mudança de tema, o projeto de Trabalho de Curso que for submetido ao Professor Orientador.

Art. 7º O Trabalho de Curso será submetido, em sessão pública, a uma Banca Examinadora composta de três membros, docentes da Faculdade Damas da Instrução Cristã, designada pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, ouvida a Coordenação de Trabalho de Curso.

§ 1º Excepcionalmente, poderá integrar a Banca Examinadora docente não integrante dos quadros da Faculdade Damas de Instrução Cristã, autorizado pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º A arguição do Trabalho de Curso será precedida de sua apresentação pelo aluno em até quinze minutos.

§ 3º Cada membro da Banca Examinadora, arguirá o aluno em até dez minutos, assegurado a este igual tempo para responder a arguição realizada.

12/2016

§ 4º Finda a arguição cada componente da Banca Examinadora atribuirá, reservadamente, a sua avaliação, consideradas as notas de zero a dez, sendo a avaliação final a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

§ 5º Será considerado aprovado o aluno que lograr média igual ou maior que sete.

Art. 8º São causas de reprovação:

I – a atribuição de nota inferior a sete;

II – deixar o aluno de cumprir o calendário de que trata o art. 2º, IV.

Parágrafo único Não incidirá o aluno em reprovação, em se tratando de submissão à Banca Examinadora quando se tratar de motivo relevante, devidamente comprovado e aceito pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, por proposta da Coordenação de Trabalho Final, em requerimento formulado em até dois dias úteis contados da ocorrência da ausência.

Art. 9º O aluno reprovado no Trabalho de Curso poderá, no semestre seguinte, apresentar um novo projeto, submetendo-se, integralmente, as regras desta Resolução.

Art. 10 Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Coordenação Geral de Graduação, ouvida a Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 01 de abril de 2016.


Maria Arcione Vieira

Diretora-Geral